



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano 120\$	Semestre	62\$00
A 1.ª série. . .	60\$	"	26\$00
A 2.ª série. . .	40\$	"	21\$00
A 3.ª série. . .	40\$	"	21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Despacho ministerial— Autoriza a Companhia Portuguesa de Fósforos a elevar o preço de venda ao público da caixa de fósforos tipo n.º 9 (cera de luxo n.º 3) e a criar um novo tipo (n.º 13), denominado: «Cera de luxo n.º 4».

Ministério da Guerra:

Lei n.º 1:422— Transfere de uns para outros capítulos e artigos do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1922-1923 as importâncias na totalidade de 600.000\$, e bem assim reforça os diversos capítulos e artigos do mesmo orçamento com as quantias cuja soma é de 11:980.226\$, em conformidade com os mapas n.ºs 1 e 2 anexos à presente lei— Autoriza o Governo a modificar as tabelas n.ºs 8 e 9 à lei n.º 1:039, de 28 de Agosto de 1920, elevando a 1\$25 o quantitativo da tabela n.º 8, igualando a gratificação de serviço do Porto e Serra do Pilar à de Lisboa e reduzindo a \$03 a actual diferença entre as mesmas gratificações em Lisboa e noutras localidades do continente e ilhas adjacentes, da tabela n.º 9.

Ministério da Marinha:

Nova publicação, rectificada, do artigo 14.º do regulamento provisório dos serviços radiotelegráficos da armada, aprovado pelo decreto n.º 8:781.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Decreto n.º 8:819— Isenta de franquia postal a correspondência aberta expedida pela Sociedade Portuguesa da Cruz Vermelha.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Comissariado Geral da Fiscalização dos Fósforos

Despacho ministerial

Para os devidos efeitos se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Ministro das Finanças, de 7 do corrente mês, foi a Companhia Portuguesa dos Fósforos autorizada a:

1.º Elevar de \$10 para \$20 o preço de venda ao público da caixa de fósforos tipo n.º 9 (cera de luxo n.º 3); e

2.º Criar um novo tipo (n.º 13), denominado «cera de luxo n.º 4», para ser vendido ao preço de \$10 cada caixa, a qual conterà o mesmo número de iguais hastes que o de tipo de cera de luxo n.º 3, somente com a diferença de embalagem, que será em caixas de madeira com etiqueta litografada.

Comissariado Geral da Fiscalização dos Fósforos, 11 de Maio de 1923.— O Comissariado Geral, *José de Campos Pereira*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Lei n.º 1:422

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º São transferidos pela presente lei, de uns para outros capítulos e artigos do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1922-1923, as importâncias na totalidade de 600.000\$, e bem assim reforçados os diversos capítulos e artigos do mesmo orçamento com as quantias cuja soma é de 11:980.226\$, em conformidade com os mapas n.ºs 1 e 2 que vão juntos e que desta lei fazem parte integrante.

Art. 2.º Enquanto não forem revistas as tabelas dos vencimentos da força armada, fica o Governo autorizado a modificar as tabelas n.ºs 8 e 9 à lei n.º 1:039, de 28 de Agosto de 1920, elevando a 1\$25 o quantitativo da tabela n.º 8, igualando a gratificação de serviço do Porto e Serra do Pilar à de Lisboa e reduzindo a \$03 a actual diferença entre as mesmas gratificações em Lisboa e noutras localidades do continente e ilhas adjacentes, da tabela n.º 9.

Art. 3.º As disposições desta lei consideram-se em execução desde 1 de Janeiro do corrente ano.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e da Guerra a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1923.— ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães* — *Fernando Augusto Freiria*.

N.º 1

**Mapa das transferências de verbas no orçamento do Ministério da Guerra
para o ano económico de 1922-1923, a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante**

Saldos das autorizações				Transferências efectuadas			
Capítulos	Artigos	Epígrafes	Importâncias parciais	Capítulos	Artigos	Epígrafes	Importâncias parciais
1.º	8.º	Prés das praças em serviço nos Hospitais Militares	80.000\$00	1.º	2.º	Soldos, ordenados, prés, gratificações e outros abonos individuais	80.000\$00
1.º	21.º	Oficiais em disponibilidade	120.000\$00	1.º	2.º	Idem, idem, idem.	120.000\$00
1.º	22.º	Pensões a mutilados de guerra.	100.000\$00	1.º	2.º	Idem, idem, idem.	100.000\$00
4.º	-	Despesa extraordinária — Pagamento de vencimentos a oficiais milicianos. . .	300.000\$00	1.º	2.º	Idem, idem, idem.	300.000\$00
		<i>Soma</i>	600.000\$00			<i>Soma</i>	600.000\$00

N.º 2

**Mapa das importâncias com que são reforçados vários capítulos e artigos
e respectivas epígrafes do orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1922-1923,
a que se refere a lei desta data e que dela faz parte integrante**

Capítulos	Artigos	Epígrafes — Despesa ordinária	Importâncias com que são reforçadas
1.º	2.º	Soldos, ordenados, prés, gratificações e outros abonos individuais	1.000.000\$00
1.º	5.º	Diversos serviços da arma de artilharia	20.000\$00
1.º	6.º	Idem, idem, da arma de cavalaria	2.000\$00
1.º	10.º	Idem, idem, de administração militar	2.500\$00
1.º	16.º	Colégio Militar — Vencimento do pessoal.	21.936\$00
1.º	20.º	Recrutamento e revistas de inspecção	80.000\$00
1.º	23.º	Ajudas de custo e bagageiras	1.000.000\$00
2.º	24.º	Arma de engenharia — Fundos das diversas despesas	28.910\$00
2.º	25.º	Arma de artilharia — Idem, idem	69.296\$00
2.º	26.º	Arma de cavalaria — Idem, idem	77.564\$00
2.º	27.º	Arma de infantaria — Idem, idem	108.970\$00
2.º	28.º	Serviço de saúde militar — idem, idem	32.908\$00
2.º	29.º	Serviço da administração militar — Idem, idem	16.039\$00
2.º	32.º	Quartéis gerais e comandos militares — Expediente e diversas despesas	15.818\$00
2.º	33.º	Campo entrincheirado de Lisboa e serviços de torpedos fixos — Expediente e despesas diversas	1.685\$00
2.º	34.º	Serviços de justiça e dos estabelecimentos penais militares — Diversas despesas	4.500\$00
2.º	36.º	Instituto Profissional dos Pupilos do Exército de Terra e Mar — Alimentação, expediente e diversas despesas	103.400\$00
2.º	36.º	Colégio Militar — Idem, idem	42.250\$00
2.º	36.º	Instituto Feminino de Educação e Trabalho — Idem	61.000\$00
2.º	36.º	Escola Militar — Expediente, diversas despesas, curativo e higiene	11.800\$00
2.º	38.º	Carreiras de tiro e Escola de Esgrima — Fundo das diversas despesas	1.300\$00
2.º	39.º	Distritos de recrutamentos — Fundo das diversas despesas e expediente	18.900\$00
2.º	40.º	Companhias de reformados — Expediente	1.200\$00
2.º	41.º	Asilo dos Inválidos Militares — Fardamento, roupas, calçado, camas, etc.	2.000\$00
2.º	44.º	Depósito geral de material de aquartelamento — Aquisição e renovação de mobília, etc., etc.	200.000\$00
3.º	46.º	Rancho	3.656.250\$00
3.º	47.º	Pão	1.097.000\$00
3.º	48.º	Forragens	3.597.000\$00
4.º	49.º	Instalação e reparação em quartéis e edificios militares	260.000\$00
5.º	51.º	Transportes	250.000\$00
5.º	52.º	Iluminação, combustível e bebidas apropriadas ao aquecimento	100.000\$00
5.º	53.º	Água	50.000\$00
15.º-A	-	Para a aquisição do bronze destinado ao monumento aos heróis da Guerra Peninsular	45.000\$00
		<i>Soma</i>	11.980.226\$00